



DESPACHO

Projeto de Lei nº 13/2019

Trata-se de Projeto de lei do chefe do executivo, que visa dispor sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério, e dá outras providências.

Seja encaminhada cópia aos senhores vereadores e distribuído as comissões para parecer.

Novo Oriente, 27 de maio de 2019.

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

[Handwritten signatures of council members]



PROJETO DE LEI Nº 13 /2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Novo Oriente – Ceará – PCCS/MAG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no vencimento básico dos servidores públicos efetivos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério, regulados pela Lei municipal nº 585/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG), e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Os anexos “V” e “VI” da Lei Municipal nº 585/2009, que estabelecem os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, e suas alterações anteriores, passam a vigorar com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros, patrimonial e contábeis retroativos a 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 27 de Maio de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 27/05/2019

Assinatura



“Anexo V”

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério - Professores

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO – 20 HORAS	VENCIMENTO BÁSICO – 40 HORAS
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	1	R\$ 1.232,19	R\$ 2.464,39
	2	R\$ 1.241,27	R\$ 2.482,54
	3	R\$ 1.250,67	R\$ 2.501,34
	4	R\$ 1.258,90	R\$ 2.517,80
	5	R\$ 1.272,66	R\$ 2.545,33
	6	R\$ 1.285,37	R\$ 2.570,75
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II	7	R\$ 1.287,05	R\$ 2.574,11
	8	R\$ 1.338,54	R\$ 2.677,08
	9	R\$ 1.392,07	R\$ 2.784,15
	10	R\$ 1.722,71	R\$ 3.445,42
	11	R\$ 1.757,13	R\$ 3.514,26
	12	R\$ 1.792,30	R\$ 3.584,61

“Anexo VI”

Tabela Salarial - Auxiliar Técnico Pedagógico

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO – 20 HORAS	VENCIMENTO BÁSICO – 40 HORAS
AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO – ATC	1	R\$ 881,12	R\$ 1.762,25
	2	R\$ 887,80	R\$ 1.775,61
	3	R\$ 905,94	R\$ 1.811,89
	4	R\$ 937,74	R\$ 1.875,49
	5	R\$ 975,26	R\$ 1.950,53
	6	R\$ 1.014,27	R\$ 2.028,54

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito
JUSTIFICATIVA



**Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).**

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário dos Servidores Públicos efetivos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos).

Mencionado reajuste salarial seguiu o índice de 4,17% (quatro por cento e dezessete décimos), que após as negociações com a categoria, foi aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato da categoria.

Levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, necessário ressaltar que haverá o pagamento do reajuste retroativo a 1º de Janeiro do corrente ano, portanto, não haverá perdas financeiras para os integrantes das carreiras do Magistério.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 27 de Maio de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARA
Fls. 03
A



Projeto de Lei
nº 13 / 2019

ARITA

CD-R 52X
DATA 700MB | VIDEO 80min